



024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARUAMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARUAMA – RJ

Ref.: Processo nº 0150015-46.2018.8.19.0001

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, I, da Constituição da República, e, nos art. 24 e 41, do Código de Processo Penal, apresentar

DENÚNCIA

em face de **LUCIANO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 03/03/1995, filho de **LUCINETE DE CARVALHO FIGUEIREDO** e **SEVERINO CHAVES DO NASCIMENTO**, RG 295541189 DETRAN, residente à Rua C, lote C, quadra C, s/n, Parque Independência, Dque de Caxias – RJ, e **THOMAZ DE FREITAS ALEIXO**, brasileiro, nascido em 11/07/1997, filho de **ALEXANDRA DE FREITAS SALLES** e **MARCELO RIBEIRO ALEIXO**, RG 296006786 DETRAN, residente à Rua Guarapari, nº 1, Novo Horizonte, Araruama – RJ, por conta dos fatos adiante narrados.



02B

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARUAMA

No dia 26 de junho de 2018, por volta das 23h30, na Rua Mossoró, Clube dos Engenheiros, nesta Comarca, os denunciados, em comunhão de ações e desígnios, com vontade livre e consciente, **guardavam, tinham em depósito e traziam consigo, 14,5g (catorze gramas e cinco decigramas) de cocaína (crack), distribuídos em 129 (cento e vinte e nove) pedras, 114,6g (cento e catorze gramas e seis decigramas) de cloridrato de cocaína, acondicionados em 135 (cento e trinta e cinco) pinos, e 530g (quinhentos e trinta gramas) de erva seca, identificada como *Cannabis Sativa* L (maconha), acondicionados em 316 (trezentos e dezesseis) embalagens.**

Ademais, desde data que não se pode precisar, mas seguramente até a data antes mencionada, no mesmo local, os denunciados, também em comunhão de ações e desígnios e com consciência e voluntariedade, **associaram-se para o fim de praticar, reiteradamente ou não, o tráfico de drogas.**

Outrossim, nas mesmas circunstâncias de tempo e modo inicialmente narradas, os acusados, em comunhão de ações e desígnios e com vontade livre e consciente, **portavam arma de fogo e munição de uso proibido ou restrito, qual seja uma pistola beretta, cor prata, 9 mm, numeração suprimida; um carregador para calibre 9mm, marca indeterminada; um estojo de marca indeterminada para calibre 9mm, 11 (onze) cartuchos de marca indeterminada para calibre 9mm; um carregador de marca indeterminado, calibre.40; seis cartuchos intactos de marca indeterminada, calibre .40; uma pistola taurus, número de série suprimido, calibre .40.**

Consta dos autos que policiais militares estavam em patrulhamento de rotina na localidade em tela, local conhecido como ponto de vendas do tráfico de



02C

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARUAMA

drogas, quando se depararam com 09 (nove) indivíduos armados, que efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição.

Iniciou-se, assim, troca de tiros, no curso da qual o denunciado LUCIANO veio a cair próximo aos agentes da lei – sem, entretanto, parar de disparar, o que somente ocorreu ao ser contido pelos policiais.

Com o acusado LUCIANO foram encontrados uma pistola prateada BERETTA, calibre 9mm, com 11 (onze) munições intactas, 01 (um) cartucho deflagrado, e um rádio comunicador preto. Próximo a ele, em uma mochila, estavam 135 (cento e trinta e cinco) pinos de pó branco, 129 (cento e vinte e nove) pedras de crack, 226 (duzentos e vinte e seis) embalagens de erva seca, e R\$50,00 (cinquenta reais), em notas trocadas de R\$2,00 e R\$5,00.

Após solicitarem o atendimento dos Bombeiros, os policiais militares começaram a seguir rastro de sangue deixado no chão, e, no curso deste, encontraram uma pistola taurus preta, com numeração suprimida, calibre .40, contendo duas munições intactas.

Seguindo ainda a trilha deixada no solo, chegaram até uma casa onde foi encontrado o 2º réu, com ferimento no braço, sendo socorrido por sua mãe e por populares. Com o réu THOMAZ foi encontrada mochila contendo quatro munições intactas calibre.40.



020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARUAMA

Foi então solicitado atendimento médico também ao réu THOMAZ, lavrando-se o auto de prisão em flagrante posteriormente.

Agindo assim, tratando-se de condutas típicas, ilícitas e culpáveis, incorreu o acusado nas penas dos artigos 33 e 35, da Lei nº 11.343/06, e 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03.

Diante de todo o exposto, o Ministério Público requer a citação do denunciado, na forma da lei, para oferecer resposta no prazo legal, sob pena de revelia, protestando desde já pelo recebimento da denúncia e aguardando, ao final, seja o mesmo condenado por sua conduta.

Por oportuno, o *Parquet* requer a intimação/requisição das testemunhas abaixo arroladas, para deporem em Juízo sobre os fatos:

1. MARCOS VINÍCIOS COSTA, PMERJ (fls. 29);
2. LUIZ FERNANDO DA SILVA FERREIRA, PMERJ (fls. 30)

Araruama, 12 de julho de 2018

BRUNO RINALDI BOTELHO

Promotor de Justiça